

ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL



AGE 2026

Atual

a) Alteração da redação do art. 1º, Inc. I “Da Denominação, sede, foro, prazo, exercício e área de atuação”:

Art. 1. A Cooperativa de Crédito COCRE, CNPJ nº54.401.286/0001-46, constituída em 29/03/1969, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, número 1.937, Jardim Caxambu, CEP: 13.425-000, na cidade de Piracicaba. Estado de São Paulo;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de São Pedro, Águas de Santa Bárbara, Americana, Anhembi, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Chavantes, Conchas, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Laranjal Paulista, Limeira, Manduri, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Barbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Carlos, São Pedro, Serra Negra, Sumaré, Tietê e Torrinha, todos localizados no Estado de São Paulo;

Proposta

Art. 1. A Cooperativa de Crédito COCRE, CNPJ nº54.401.286/0001-46, constituída em 29/03/1969, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico, na Avenida **Doutor Cássio Paschoal Padovani, número 184, Morumbi, CEP: 13.420-360**, na cidade de Piracicaba. Estado de São Paulo;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de São Pedro, Águas de Santa Bárbara, Americana, Anhembi, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Chavantes, Conchas, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Laranjal Paulista, Limeira, Manduri, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Barbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Carlos, São Pedro, Serra Negra, Sumaré, Tietê e Torrinha, todos localizados no Estado de São Paulo;



Atual

Proposta

a) Inclusão do inc. II (art. 2º) “Do Objeto Social”

Inclusão de Redação | Reorganização dos incisos

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

Inclusão

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;

III. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.



Atual

a) Alteração do Art. 3º “Da Integração do Sistema de Cooperativas de Créditos do Brasil” (SICOOB)

Alteração de Redação

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 5º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:

[...]

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, ~~formalizado por meio de instrumento próprio~~ e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob

VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Proposta

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 5º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:

[...]

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;**

VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, **mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.**



a) Exclusão do art. 4º “Das Responsabilidades”

Inclusão de Redação | Reorganização dos incisos

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob SP;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob SP.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob SP ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Excluído, aplicável somente para os Sistemas Regionais que aderirem ao sistema de garantias recíprocas (SGR).



Atual

a) Alteração do Título II “Dos Associados” – Capítulo I “Da área de atuação e de Admissão”

Inclusão, reorganização de incisos e redação

Art. 7º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como ~~tenham domicílio~~ ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

{ Inclusão }

~~II. o associado~~ que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

[...]

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Proposta

Art. 6º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como **sejam domiciliadas** ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. **aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;**

III. **aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;**

IV. **aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;**

V. **aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;**

VI. **aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;**

VII. **aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;**

VIII. **aquele** que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

[...]

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, **ressalvado o disposto no § 2º.**



Atual

a) Alteração de redação do art. 10 “Dos Deveres”, inciso V

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Proposta

Art. 9. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras**;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.



a) Atualização de redação do art. 12 “Da Eliminação”

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos ~~constantes e relevantes~~ em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

[...]

§ 3º O associado eliminado terá direito a ~~interpor~~ recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos **recorrentes relevantes** em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

[...]

§ 3º O associado eliminado terá direito a **interposição de** recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.



Atual

Proposta

a) Ajuste do Art. 13 “Dos casos de desligamento de associados” - Seção III da Exclusão

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. ~~Fraude ou determinação legal;~~
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, §4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, §2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica **ou do ente despersonalizado;**
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no **art. 6º**, §4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.



a) Ajuste do Art. 15 “Das responsabilidades e da Readmissão”

~~Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração:—~~

~~§1º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas partes restituídas.~~

~~§2º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso V do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas partes restituídas.—~~

Redação Facultativa, passará a ser previsto em normativo interno.



Atual

a) Do Capital Social - Ajustes do Capítulo I “Da Formação do Capital Social”

Ajuste de Redação

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*)) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (*dois milhões e quinhentos mil reais*).

[...]

§ 3º A efetivação dos direitos previstos ~~neste~~ parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo 50,00 (cinquenta) quotas partes. E o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará no mínimo de 500,00 (quinhentas) quotas partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

Proposta

Art. 14. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*)) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (*dois milhões e quinhentos mil reais*).

[...]

§ 3º A efetivação dos direitos previstos **no** parágrafo **anterior** está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 15. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo **20,00 (vinte)** quotas partes. E o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará no mínimo de 500,00 (quinhentas) quotas partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 19, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas;**



a) Do Capítulo I “Da Formação do Capital”

Ajuste de Redação

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá ~~se~~ associar-se e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.



a) Do Capítulo I – Seção II “Do Relacionamento Eletrônico”

Ajuste de Valor

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).



Atual

a) Do Capítulo I “Do Resgate Ordinário”

Ajuste de redação

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

I. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento: o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.

II. para os demais casos de resgate ordinário: para o associado que possuir capital social superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

Proposta

Art. 18. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;

II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento: o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.

III. para os demais casos de resgate ordinário: para o associado que possuir capital social superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública** terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

a) “Do Balanço, das Sobras, das Perdas e dos Fundos Sociais””

Ajuste de redação

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo ~~estabelecida~~ pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 20. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo **aprova**da pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.



Atual

a) “Do Balanço, das Sobras, das Perdas e dos Fundos Sociais””

Ajuste de redação

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Proposta

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas **ficará à disposição da Assembleia Geral e** deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



Atual

Proposta

a) Do Capítulo II “Dos Fundos”

Ajuste de redação

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 40% (quarenta *por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser ~~canalizados~~ ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 21. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 40% (quarenta *por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.**

§ 1º Poderão ser **destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



a) “Da Competência para a Convocação”

Ajuste de redação

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

Inclusão

§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.



Atual

Proposta

a) “Do Quórum de Instalação”

Ajuste de redação

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia **ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso**, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.



Atual

a) “Da Assembleia Geral Ordinária”

Ajuste de redação

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

a. relatório da gestão;

b. balanço;

c. relatório da auditoria independente;

d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;

II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento ~~dos honorários, gratificações e/ou benefícios;~~

Proposta

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

a. relatório da gestão;

b. balanço;

c. relatório da auditoria independente;

d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;

II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento **de remuneração**;



a) “Dos Órgãos Estatutários” Ajuste de redação

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas,
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

Art. 34. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural **e maior de 18 (dezoito) anos;**
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas,
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;



a) “Dos Órgãos Estatutários”
Ajuste de redação

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso **III** deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

[...]

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso **IV** deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, **dentre outros cargos políticos**).

[...]



Atual

a) “Das ausências, dos Impedimentos e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração Reorganização dos artigos e ajuste de redação

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

~~I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;~~

Inclusão

~~II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;~~

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

[...]

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

[...]

Proposta

Art. 38. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente,

II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, **comprovada por meio de laudo médico;**

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

[...]

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, **ou da publicação de sua nomeação para cargo público;**

[...]



**a) Alteração “Das ausências, dos Impedimentos e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração
Reorganização | Renomeação dos artigos e ajuste de redação**

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

Inclusão

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da **Cooperativa e/ou da** Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea ***h*** do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração;

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.



a) Alteração “Das Competências do Conselho de Administração” Reorganização | Renomeação dos artigos e ajuste de redação

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. ~~eleger ou reconduzir na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes,~~ bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

[...]

XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

Inclusão

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, **quando delegado pela Assembleia Geral**, sua remuneração, **incluindo os benefícios**, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

[...]

XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 18, inciso II, deste Estatuto;

XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate **eventual das quotas-partes de associados;**

XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

[...]



a) “Da Diretoria Executiva” Subordinação, Composição e Mandato Inclusão e Ajuste de redação

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Operações e Financeiro, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º ~~anterior~~ aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Inclusão

Art. 43. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Operações e Financeiro, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social;

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.



a) “Das Competências” Inclusão e ajuste de redação

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

Inclusão

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;

h) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

Art. 44. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) **representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 40, I, deste Estatuto Social;**

b) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

c) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

d) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

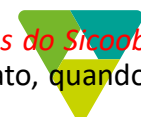
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;

i) **deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;**

j) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa*, **da Central, de outras entidades do Sicoob** ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.



a) “Das Competências”
Inclusão e ajuste de redação

II. diretor executivo da *Cooperativa*:

a) ~~representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;~~

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, em conjunto com outro Diretor Executivo;

Inclusão

c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

i) Dirigir as atividades administrativas, no que se refere às atividades fins da Cooperativa no âmbito de recuperação de crédito;

II. diretor executivo da *Cooperativa*:

Acrescentado nas competências da Diretoria Executiva

a) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, em conjunto com outro Diretor Executivo;

b) **contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;**

c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

i) Dirigir as atividades administrativas, no que se refere às atividades fins da Cooperativa no âmbito de recuperação de crédito;



a) “Da outorga de Mandato da Diretoria Executiva” Ajuste de redação

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de ~~validade~~ superior ao ~~da gestão~~ dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

I. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; *nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.*

Art. 45. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de **vigência** superior ao **mandato** dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

I. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; *nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.*



a) “Das Disposições Gerais” Inclusão de redação

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,-excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

{Inclusão}

Art. 49. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 50. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 51. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 52. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.



a) “Das Disposições Transitórias”
Do Conselho Fiscal – ajuste de numeração

Art. 54. Os Conselheiros Fiscais eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) permanecerão nos respectivos cargos até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Art. 53. Os Conselheiros Fiscais eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) permanecerão nos respectivos cargos até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).



a) “Das Disposições Transitórias
Dos Benefícios do Conselho de Administração”
Ajuste de Redação

Art. 55. As disposições relativas aos Benefícios do Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, na forma introduzida no art. 71, na Subseção VI do Estatuto Social vigente até a data da Assembleia Geral Extraordinária Digital, realizada entre os dias 28 de outubro de 2025 e 04 de novembro de 2025, deixarão de produzir seus efeitos e eficácia jurídica a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026, momento em que ocorrerá a descontinuidade dessa previsão em estatuto.

Art. 54. As disposições relativas aos Benefícios do Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, na forma introduzida no art. 71, na Subseção VI do Estatuto Social vigente até a data da Assembleia Geral Extraordinária Digital, realizada entre os dias 28 de outubro de 2025 e 04 de novembro de 2025, deixarão de produzir seus efeitos e eficácia jurídica a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026, momento em que ocorrerá a descontinuidade dessa previsão em estatuto.

